



Evento	Salão UFRGS 2015: SIC - XXVII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2015
Local	Porto Alegre - RS
Título	Arras: Modalidades, Extensão e o Tratamento Jurisprudencial sobre o Tema
Autor	FERNANDA SCHEER AZAMBUJA
Orientador	GERSON LUIZ CARLOS BRANCO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
“Arras: Modalidades, Extensão e o Tratamento Jurisprudencial sobre o Tema”
Fernanda Scheer Azambuja
Professor orientador: Dr. Gerson Luiz Carlos Branco

Arras, também conhecidas por sinal, são, nas palavras de Silvio Rodrigues, “a importância em dinheiro ou a coisa dada por um contratante ao outro, por ocasião da conclusão do contrato, com o escopo de firmar a presunção de acordo final e tornar obrigatório o ajuste; ou ainda, excepcionalmente, com o propósito de assegurar, para cada um dos contratantes, o direito de arrependimento”. Sua origem vem do direito de família romano, cujos contratos sponsalícios continham o instituto da *arrahae-sponsalicié*.

Nos contratos em que existe um lapso temporal significativo entre sua formação e execução, surge uma necessidade de regulação deste espaço de tempo, no qual há relevante possibilidade de que uma das partes desista do contrato - apesar do princípio *pacta sunt servanda*, conforme demonstram as regras da experiência comum. Por isso, a regra geral é que o sinal seja de espécie confirmatória, o qual firma a presunção de cumprimento e execução do contrato, podendo se apresentar excepcionalmente na forma de arras penitenciais, quando funciona como direito de arrependimento.

Sendo assim, o presente trabalho visa à análise desta cláusula contratual, considerando para tanto três pontos principais: a que tipos de contrato as arras podem ser aplicadas, quais as diferenças entre arras penitenciais e confirmatórias e, ainda, até que momento do contrato o direito de arrependimento pode ser exercido. Para tanto, o método utilizado é a pesquisa doutrinária em obras brasileiras e estrangeiras, considerando a variedade de legislações modernas que regulam o instituto das arras.

A partir dessas questões, em uma segunda fase da pesquisa, serão analisados acórdãos do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, bem como do Superior Tribunal de Justiça, a fim de determinar se estes vêm respeitando os critérios estudados e, portanto, aplicando corretamente o instituto das arras. Tal exame mostra-se necessário diante das inúmeras vezes em que tal cláusula contratual é aplicada de forma descontextualizada, seja pela doutrina, seja pela prática forense, em que pese sua previsão nos artigos 417 a 420 do Código Civil Brasileiro, de modo que o presente trabalho busca contribuir para a identificação dos requisitos essenciais para a sua aplicação. A pesquisa encontra-se em desenvolvimento.